



PENA

JUSTA SERGIPE

**Plano Estadual para o Enfrentamento
do Estado de Coisas Inconstitucional
nas Prisões Sergipanas**

Arguição de Descumprimento de
Preceito Fundamental 347

APOIO



**FAZENDO
JUSTIÇA**



CNI
CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO
DA JUSTIÇA E DE DEFESA
DO CONSUMIDOR



SECRETARIA NACIONAL
DE POLÍTICAS PENAIS



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



PENA

JUSTA SERGIPE

Plano Estadual para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Sergipanas

Arguição de Descumprimento de
Preceito Fundamental 347

APOIO



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

GOVERNADOR DO ESTADO
DA ARGUMENTAÇÃO E DE CUMPRIMENTO
DO CONSTITUCIONAL



SECRETARIA NACIONAL
DE POLÍTICAS PENAS



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Governador

Fábio Cruz Mitidieri

Vice-governador

José Macedo Sobral

Procuradoria-Geral do Estado, na pessoa do Procurador Geral de Estado de Sergipe

Carlos Pinna de Assis Júnior

Subprocurador-geral do Estado de Sergipe

Vladimir de Oliveira Macedo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Presidente

Des^a. Iolanda Santos Guimarães

Vice-Presidente

Des. Etélio de Carvalho Prado Júnior

Corregedor-Geral

Des. Edivaldo dos Santos

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E SISTEMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS/TJSE

Supervisor

Desembargador Diógenes Barreto

Coordenador

Dr. Gaspar Feitosa de Gouveia Filho

Juiz-Auxiliar da Presidência

Dr. Otávio Augusto Bastos Abdala

Juíza - Corregedora

Dra. Dauquíria de Melo Ferreira

SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA E DIREITOS DO CONSUMIDOR

Secretária

Viviane Cruz Pessoa

Chefe do Gabinete

Juarez de Campos Lima

COMITÊ DE POLÍTICAS PENAIIS - COLEGIADO

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, representado pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF

Desembargador Supervisor Diógenes Barreto

Tribunal Regional Federal - 5ª Região Núcleo Seccional Sergipe, representado pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF;

Juiz Federal Edmilson da Silva Pimenta

Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa do Consumidor – SEJUC,

Viviane Cruz Pessoa

Departamento de Administração Penitenciária – DESIPE

Agenildo Machado de Freitas Junior

Gilney da Silva Damazio

Assessoria de Planejamento – ASPLAN

Anselmo Barbosa Oliveira

Assessoria Jurídica/SEJUC

Cíntia de Oliveira Santos

Departamento de Administração e Finanças - DAF/SEJUC

Luiz Fernando D'Ávila S. Júnior

Secretaria Executiva/SEJUC

Reinaldo José Chaves Silva

Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada – APEC

João Marcos de Souza Campos

Silvia Raquel Ferreira Santos

Central de Monitoração Eletrônica – CEMEP

Éden da Silva Santos

Cristiano Amado Santos

Central Integrada de Alternativas Penais – CIAP

Roberto Figueiredo

Sidney de Jesus Oliveira

Escritório Social – SE

Lília Maria Batista de Melo

Edjane Lima Marinho

Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC

Carlos Henrique de Lima Andrade

Cristiana Fontes Gonzalez Leite

Secretaria de Estado da Saúde – SES

Rita de Cássia de Oliveira Trindade

Adriana Maria Figueiredo Batista

Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP

Tenente-Coronel Fábio Luiz Silva Machado (PM)

Erika Farias Fonseca Magalhães

Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEEM

Elayne Oliveira de Araújo

Elaine Cristina dos Santos Souza

Secretaria de Estado da Educação – SEED

Genaldo Freitas Lima e de sua Suplente

Fernanda Feitosa Moura

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL

Arnaldo Alves Soares

Kleber Henrique Ramos Conceição Júnior;

Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN

Júlio César Monzu Filgueira
Riane Nunes Espinheira

Fundação Renascer

Eudes de Oliveira Bomfim
Durvalino Xavier do Nascimento Filho

Poder Legislativo do Estado de Sergipe

Jeferson Luiz de Andrade - Presidente da ALESE

Ministério Público do Estado de Sergipe

Promotor de Justiça Antônio Fernandes da Silva Júnior

Defensoria Pública do Estado de Sergipe

Defensor-Público Ermelino Costa Cerqueira

Seção da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe

Presidente Dannel Alves Costa

Conselho Penitenciário de Sergipe – COPEN

Ronaldo Alves Marinho da Silva
Anderson Amorim Minas

Conselho da Comunidade na Execução Penal de Sergipe - CCEP/SE

Katia Maria Araújo Souza
Erivaldo Vieira dos Santos

Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Sergipe - CEPCT/SE

Paulo Roberto Félix dos Santos
Carlos Antônio de Magalhães

Sindicato dos Policiais Penais de Sergipe – SINDPPEN

Clayton dos Santos Tavares
Suelayne Santos de Freitas

Secretaria de Estado da Casa Civil

Jorge Araújo Filho - Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Procuradoria-Geral do Estado, na pessoa do Procurador Geral de Estado

Carlos Pinna de Assis Júnior

Organizações da sociedade civil e movimentos sociais com atuação na temática das políticas penais ou justiça criminal

- Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Sergipe

Victoria Cruz Moitinho
Matheus de Oliveira Barros

- Movimento Coletivo Saudade de Sergipe

Luciana Katia de Oliveira Silva
Adalto Santos Soares

- Unidas – Associação de Travestis Unidas na Luta por Cidadania

Dayanna Louise Leandro dos Sandos

Areil Matos Brito

- Frente Estadual Desencarcera

Iza Jakeline Barros da Silva
Cristiane Santana Santos

- Movimento Nacional da População de Rua em Sergipe – Pop Rua

Alisson Costa de Oliveira
Rozivania Ramos Barbalho

- MNU – Movimento Negro Unificado

Wanessa Fortes Batista
Cleiton de Oliveira

- Movimento Panafricanista de Sergipe

Kwame Kwanza

COLABORADORES

Magistrados do TJSE:

Antônio Henrique de Almeida Santos - Coordenador do Eixo 1
Gaspar Feitosa de Gouveia Filho - Coordenador do Eixo 2
Ana Lígia de Freitas Soares Alexandrino - Coordenadora do Eixo 3
Iraci Ribeiro Mangueira Marques - Coordenador do Eixo 4

Servidores da SEJUC:

Cintia de Oliveira Santos - Coordenadora do Eixo 1
Agenildo de Freitas Junior - Coordenador do Eixo 2
Anselmo Barbosa Oliveira - Coordenador do Eixo 3
Reinaldo Jose Chaves da Silva - Coordenador do Eixo 4

Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju/SE

Luís Cláudio Almeida Santos - Eixo 1 e 4

SECRETARIA EXECUTIVA ESTADUAL

GMF/SE

Acácia Simone dos Santos Bitencourt - secretária
Paola Tatiana Carmelo Ferreira Arce - servidora
Alexandre Timponi Motta - servidor

SEJUC

Janary Pereira Sobral - servidor
Juarez de Campos Lima - servidor

Apoio Técnico - Programa Fazendo Justiça

Glória Maria Vieira Ventapane

Diretoria de Comunicação e Design do TJSE

Luciano Freire Araújo
Jean Carlo Petchas

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

CAPÍTULO 1. RETIFICAÇÃO DAS DESCONFORMIDADES

- 1.1. Desconformidade 1 - A participação da sociedade civil
- 1.2. Desconformidade 2 - Monitoramento da população de mulheres privadas de liberdade provisoriamente
- 1.3. Desconformidade 3 - Centrais Integradas de Alternativas Penais implantadas nas comarcas da região metropolitana e interior
- 1.4. Desconformidade 4 - Participação dos (as) profissionais das Centrais Integradas de Alternativas Penais no Curso de Alternativas Penais conforme diretrizes nacionais
- 1.5. Desconformidade 5 - Percentual de estabelecimentos prisionais com alvarás de funcionamento e licença da vigilância sanitária emitidos
- 1.6. Desconformidade 6 - Percentual de estabelecimentos prisionais com cozinhas implantadas
- 1.7. Desconformidade 7 - Percentual de cobertura dos serviços de atenção básica à saúde dentro dos estabelecimentos prisionais por meio da PNAISP
- 1.8. Desconformidade 8 - Efetivação das cotas legais de pessoas privadas de liberdade nos contratos públicos
- 1.9. Desconformidade 9 - Percentual de pessoas privadas de liberdade trabalhando
- 1.10. Desconformidade 10 - Percentual de pessoas privadas de liberdade em atividades de educação escolar
- 1.11. Desconformidade 11 - Implementação de fábrica de uniformes e de materiais esportivos
- 1.12. Desconformidade 12 - Instalação de totens de acesso ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)
- 1.13. Desconformidade 13 - Percentual de estabelecimentos prisionais com sala ou parlatórios reservados adequados para o atendimento presencial e virtual pela advocacia e que garantam privacidade
- 1.14. Ajuste formal - Proposta de criação de grupo de estudo para criação de CRV e aplicação do Exame Criminológico

CAPÍTULO 2. PLANEJAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO PLANO E O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

CAPÍTULO 3. REVISÃO DA MATRIZ DE IMPLEMENTAÇÃO

ANEXO (Planilha do Plano Pena Justa contendo ajustes e recomendações)

APRESENTAÇÃO:

O Plano Estadual de Políticas Penais – Pena Justa, do Estado de Sergipe, foi homologado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 347, com ressalvas, tendo sido determinada a adoção de providências complementares voltadas à sua plena conformidade com os parâmetros nacionais e com as diretrizes estruturais fixadas pela Corte, inclusive no que se refere à necessidade de explicitação do planejamento necessário à sua execução.

Nesse contexto, o presente documento corresponde à versão complementar e retificadora do Plano Estadual encaminhado em agosto de 2025, elaborada em atendimento às ressalvas constantes da decisão do Supremo Tribunal Federal e às recomendações técnicas do Conselho Nacional de Justiça, com a finalidade de sanar desconformidades apontadas, revisar metas e indicadores, ajustar a Matriz de Implementação e incorporar informações de natureza técnica relativas ao planejamento financeiro e orçamentário, indispensáveis à compreensão da viabilidade de execução das ações previstas.

Ressalta-se que as informações referentes ao planejamento financeiro e orçamentário ora consignadas possuem caráter meramente indicativo, subsidiário e técnico, sendo fundamentadas em dados, estimativas e orientações fornecidas pelos órgãos centrais de planejamento e finanças do Estado, notadamente a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN e a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, não constituindo, em qualquer hipótese, autorização de despesa, vinculação orçamentária automática ou assunção de obrigação financeira por parte dos órgãos executores do Plano.

As adequações ora apresentadas possuem natureza técnica, metodológica e redacional, não implicando suspensão, substituição ou retrocesso das ações já em curso, tampouco inovam quanto às competências legais dos órgãos envolvidos, limitando-se a assegurar o alinhamento do Plano Estadual à matriz nacional do Pena Justa e às determinações judiciais proferidas no âmbito da ADPF nº 347.

A versão consolidada do Plano Estadual Pena Justa reafirma-se como instrumento estruturante de planejamento da política penal no Estado, cuja implementação e monitoramento observarão os critérios e mecanismos definidos pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Conselho Nacional de Justiça, cabendo ao Comitê Estadual de Políticas Penais, em articulação com o Poder Judiciário e os demais órgãos competentes, acompanhar sua execução, prestar informações periódicas nos limites de suas atribuições e assegurar a transparência dos resultados, sem prejuízo das competências legais próprias dos órgãos responsáveis pelo planejamento, orçamento e execução financeira do Estado.

Registre-se que, não obstante o cenário estrutural de superlotação enfrentado pelo sistema prisional do Estado de Sergipe, a gestão penitenciária estadual não tem registrado, há período significativo, episódios de fugas ou rebeliões, resultado de atuação administrativa contínua, técnica e orientada à preservação da ordem, da segurança institucional e da integridade das pessoas privadas de liberdade e dos servidores públicos.

Ainda assim, reconhece-se que a superlotação permanece como desafio estrutural relevante, cuja superação demanda medidas de médio e longo prazo. Nesse contexto, o Estado de Sergipe vislumbra no Plano Estadual Pena Justa um instrumento de planejamento e transformação, capaz de orientar ações progressivas voltadas ao enfrentamento do estado de coisas inconstitucional, ciente, contudo, das significativas restrições financeiras e orçamentárias que incidem sobre o Estado e sobre os entes públicos envolvidos, as quais condicionam o ritmo e a forma de implementação das metas pactuadas.

CAPÍTULO 1. RETIFICAÇÃO DAS DESCONFORMIDADES

1.1. Desconformidade 1 – A participação da sociedade civil no processo de elaboração do Plano Estadual não foi integralmente promovida da forma preconizada na decisão da ADPF 347

Em atenção à desconformidade apontada no Relatório Técnico do Conselho Nacional de Justiça, encaminhado ao Supremo Tribunal Federal por meio do Ofício nº 838/2025/SG, e à ressalva correspondente constante do Anexo I da decisão proferida pelo STF na ADPF nº 347, que recomenda que o estado assegure a participação efetiva da sociedade civil no processo de elaboração do Plano Estadual, o Comitê Estadual de Políticas Penais do Estado de Sergipe esclarece que a participação social esteve presente tanto na fase de concepção das propostas quanto na estrutura permanente de governança do Plano.

No processo de elaboração do Plano Estadual Pena Justa, as propostas foram discutidas no âmbito das Câmaras Temáticas do Comitê Estadual de Políticas Penais, espaços técnicos de debate que contaram com a participação de diferentes atores institucionais e representantes da sociedade civil, possibilitando a construção coletiva das diretrizes, metas e ações alinhadas à matriz nacional.

Além disso, a sociedade civil integra de forma permanente o Colegiado do Comitê Estadual de Políticas Penais, órgão responsável pela coordenação, acompanhamento e monitoramento do Plano, por meio da participação das seguintes instituições:

- Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Sergipe – CEPCT/SE;
- Conselho da Comunidade na Execução Penal de Sergipe – CCEP/SE;
- Sindicato dos Policiais Penais de Sergipe – SINDPPEN;
- Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Sergipe;
- Movimento Coletivo Saudade de Sergipe;
- Unidas – Associação de Travestis Unidas na Luta por Cidadania;
- Frente Estadual Desencarcera;
- Movimento Nacional da População de Rua em Sergipe – Pop Rua;
- MNU – Movimento Negro Unificado;
- Movimento Panafricanista de Sergipe.

Ressalta-se que a decisão do STF não estabelece modelo único ou formato rígido de

participação social, exigindo, contudo, que esta seja efetiva, contínua e compatível com a realidade institucional local, requisitos que vêm sendo observados no âmbito do Comitê.

Sem prejuízo da participação já realizada, o Comitê Estadual de Políticas Penais reafirma o compromisso de manter a participação da sociedade civil, a qual esteve presente nas etapas de concepção, discussão e deliberação do Plano, e que permanecerá na fase de monitoramento e acompanhamento das metas, no âmbito de suas instâncias de governança.

1.2. Desconformidade 2 – Acréscimo realizado no texto da Meta Geral da UF que se refere ao monitoramento da população de mulheres privadas de liberdade provisoriamente

Em atenção à desconformidade apontada no Relatório Técnico do Conselho Nacional de Justiça, encaminhado ao Supremo Tribunal Federal por meio do Ofício nº 838/2025/SG, e à ressalva correspondente constante do Anexo I da decisão proferida pelo STF na ADPF nº 347, que chama atenção para o acréscimo realizado pelo estado na meta geral que se refere ao monitoramento da população de mulheres privadas de liberdade provisoriamente, no sentido de que tal acréscimo pode alterar significativamente a proposta do Plano Nacional, o Comitê Estadual de Políticas Penais do Estado de Sergipe apresenta os seguintes esclarecimentos técnicos.

Conforme consignado no Relatório Técnico elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, encaminhado ao Supremo Tribunal Federal por meio do Ofício nº 838/2025/SG, de lavra da Juíza Adriana Alves dos Santos Cruz, Secretária-Geral do CNJ, a desconformidade identificada decorreu de acréscimo redacional realizado pelo estado que ampliou indevidamente o alcance da meta geral, ao incluir o monitoramento de mulheres que se encontram fora do sistema prisional, extrapolando a finalidade da meta nacional.

A diretriz nacional, nos termos da Resolução CNJ nº 369/2021 e demais normativas pertinentes, tem por objetivo específico o acompanhamento da situação jurídica e socioassistencial das mulheres privadas de liberdade provisoriamente, com vistas à substituição da privação de liberdade, não se confundindo com mecanismos ampliados de controle penal.

Nesse contexto, o Comitê Estadual de Políticas Penais reconhece a necessidade de adequação do texto da meta geral, de modo a restabelecer integral conformidade com a formulação nacional, limitando expressamente o monitoramento à população de mulheres privadas de liberdade provisoriamente, conforme redação original da meta.

A adequação indicada possui natureza estritamente redacional e metodológica, não implicando criação de nova obrigação material, tampouco ampliação de controle penal, mas

sim o alinhamento do Plano Estadual às diretrizes fixadas pelo CNJ e homologadas pelo STF.

Conclusão: Atendimento conforme decisão do STF e orientação do CNJ

1.3. Desconformidade 3 – Exclusão do indicador “Centrais Integradas de Alternativas Penais implantadas nas comarcas da região metropolitana e interior”

Em atenção à desconformidade apontada no Relatório Técnico do Conselho Nacional de Justiça, encaminhado ao Supremo Tribunal Federal por meio do Ofício nº 838/2025/SG, e à ressalva correspondente constante do Anexo I da decisão proferida pelo STF na ADPF nº 347, que determina a inclusão do indicador “Centrais Integradas de Alternativas Penais implantadas nas comarcas da região metropolitana e interior” no Plano Estadual, o Comitê Estadual de Políticas Penais do Estado de Sergipe apresenta os seguintes esclarecimentos técnicos.

O Plano Nacional Pena Justa estabelece, de forma expressa, critérios, metas e indicadores obrigatórios voltados ao fortalecimento das Centrais Integradas de Alternativas Penais, incluindo a implantação das CIAPs na capital, nas comarcas da região metropolitana e do interior, bem como os respectivos indicadores de acompanhamento e atendimento.

No processo de adaptação da matriz nacional à realidade estadual, o Plano Estadual promoveu alterações metodológicas e redacionais que resultaram na modificação de indicadores nacionais e na proposição de critérios distintos daqueles previstos no Plano Nacional, especialmente no que se refere à implantação territorial das CIAPs. Tais alterações foram identificadas pelo Relatório Técnico do Conselho Nacional de Justiça como desconformidade em relação às diretrizes nacionais.

Diante disso, o Comitê Estadual de Políticas Penais informa que será promovido o restabelecimento integral dos critérios, metas e indicadores previstos no Plano Nacional Pena Justa, com a supressão das alterações introduzidas no Plano Estadual no âmbito das CIAPs, de modo a assegurar plena conformidade com a matriz nacional homologada pelo Supremo Tribunal Federal.

Ressalva-se que, no processo de adequação, será mantida apenas a meta sugerida pelo Ministério Público, consistente na utilização dos valores arrecadados a título de prestações pecuniárias como fundo orçamentário destinado ao fortalecimento e ao custeio das Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAPs). Tal meta será preservada por se mostrar compatível com as diretrizes do Plano Nacional, por não alterar os critérios estruturais da política, e por contribuir para a sustentabilidade financeira das CIAPs, sem prejuízo da governança orçamentária e dos controles legais aplicáveis.

A adequação ora indicada possui natureza técnica e metodológica, não representando

afastamento da política de alternativas penais, mas sim o alinhamento integral do Plano Estadual às balizas nacionais, com a preservação pontual de medida acessória compatível, sugerida pelo Ministério Público, e apta a fortalecer a implementação das CIAPs no Estado de Sergipe.

Conclusão: Atendimento conforme decisão do STF e orientação do CNJ

1.4. Desconformidade 4 – Exclusão do indicador “Participação dos (as) profissionais das Centrais Integradas de Alternativas Penais no Curso de Alternativas Penais conforme diretrizes nacionais”

Em atenção à desconformidade apontada no Relatório Técnico do Conselho Nacional de Justiça, encaminhado ao Supremo Tribunal Federal por meio do Ofício nº 838/2025/SG, e à ressalva correspondente constante do Anexo I da decisão proferida pelo STF na ADPF nº 347, que determina a inclusão do indicador “Participação dos (as) profissionais das Centrais Integradas de Alternativas Penais no Curso de Alternativas Penais conforme diretrizes nacionais, o Comitê Estadual de Políticas Penais do Estado de Sergipe apresenta os seguintes esclarecimentos.

No processo de adaptação da matriz nacional à realidade estadual, o Plano Estadual promoveu alterações metodológicas e redacionais que resultaram na modificação de indicadores nacionais e na proposição de critérios distintos daqueles previstos no Plano Nacional, especialmente no que se refere à participação dos profissionais da CIAP nas capacitações.

Ressalte-se que a exclusão do referido indicador não teve por objetivo afastar a política de capacitação dos profissionais que atuam nas alternativas penais, a qual permanece reconhecida como elemento estruturante para o fortalecimento das CIAPs.

Diante disso, o Comitê Estadual de Políticas Penais informa que será promovido o restabelecimento integral dos critérios, metas e indicadores previstos no Plano Nacional Pena Justa, com a supressão das alterações introduzidas no Plano Estadual no âmbito das CIAPs, de modo a assegurar a aderência metodológica, a qualificação contínua das equipes e o alinhamento do Estado de Sergipe às diretrizes nacionais homologadas pelo Supremo Tribunal Federal.

A adequação ora indicada possui natureza técnica e metodológica, não representando inovação de política pública, mas sim o restabelecimento de iniciativa obrigatória prevista no Plano Nacional, indispensável ao adequado funcionamento e fortalecimento das CIAPs no

âmbito estadual.

Conclusão: Atendimento conforme decisão do STF e orientação do CNJ

1.5. Desconformidade 5 – Redução da meta do indicador “Percentual de estabelecimentos prisionais com alvarás de funcionamento e licença da vigilância sanitária emitidos”

Em atenção à desconformidade apontada no Relatório Técnico do Conselho Nacional de Justiça, encaminhado ao Supremo Tribunal Federal por meio do Ofício nº 838/2025/SG, e à ressalva correspondente constante do Anexo I da decisão proferida pelo STF na ADPF nº 347, que esclarece que a redução percentual de estabelecimentos prisionais com alvarás de funcionamento e licença da vigilância sanitária emitidos de 60% para 30% compromete a implementação integral do Plano Nacional, sinalizando risco a efetiva garantia do princípio da proteção vinculado aos ambientes de privação de liberdade, o Comitê Estadual de Políticas Penais do Estado de Sergipe apresenta os seguintes esclarecimentos técnicos.

No processo de adaptação da matriz nacional à realidade estadual, o Plano Estadual promoveu alterações metodológicas e redacionais que resultaram na modificação de indicadores nacionais e na proposição de critérios distintos daqueles previstos no Plano Nacional, especialmente no que se refere à emissão de alvarás de funcionamento e licença da vigilância sanitária para os estabelecimentos prisionais.

Importante que se diga que a alteração do percentual no plano estadual decorreu de condicionantes orçamentárias e estruturais que incidem historicamente sobre o sistema penitenciário do Estado de Sergipe, as quais impactam o ritmo de regularização das unidades prisionais, em especial daquelas constituídas por edificações antigas.

Não obstante, o Comitê Estadual de Políticas Penais entende a necessidade de observância dos esforços adicionais impostos pela decisão do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo o caráter vinculante das diretrizes fixadas no âmbito da ADPF nº 347 e a exigência de atuação progressiva do Estado para a superação do estado de coisas inconstitucional.

Registra-se que a adoção inicial de percentuais inferiores ocorreu na tentativa de cumprimento das metas impostas pela matriz do Plano Nacional, diante de limitações orçamentárias e financeiras relevantes e das condições estruturais das unidades prisionais do Estado de Sergipe, em sua maioria edificações antigas. A regularização dessas unidades para fins de obtenção de alvarás de funcionamento e licenças da vigilância sanitária demanda investimentos significativos em adequações físicas e estruturais, o que impacta o ritmo de implementação das medidas previstas, sem prejuízo do compromisso do Estado com a atuação

progressiva e planejada, em consonância com as diretrizes do Supremo Tribunal Federal e as orientações do Conselho Nacional de Justiça.

Nessa linha, o Plano Estadual passará a adotar a evolução progressiva do indicador, buscando atingir 20% no primeiro ano, 40% no segundo ano e 60% no terceiro ano, assegurando que, ao final do ciclo, ao menos 60% dos estabelecimentos prisionais estejam regularmente licenciados, reafirmando o compromisso do Estado de Sergipe com a proteção das condições sanitárias, a segurança institucional e a dignidade das pessoas privadas de liberdade, em consonância com as diretrizes homologadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Conclusão: Atendimento conforme decisão do STF e orientação do CNJ

1.6. Desconformidade 6 – Redução da meta do indicador “Percentual de estabelecimentos prisionais com cozinhas implantadas”

Em atenção à desconformidade apontada no Relatório Técnico do Conselho Nacional de Justiça, encaminhado ao Supremo Tribunal Federal por meio do Ofício nº 838/2025/SG, e à ressalva correspondente constante do Anexo I da decisão proferida pelo STF na ADPF nº 347, que esclarece que a redução percentual de estabelecimentos prisionais com cozinhas implantadas de 80% para 30% compromete a implementação integral do Plano Nacional, com risco a efetiva instituição de medidas para segurança alimentar e nutricional nos estabelecimentos prisionais, o Comitê Estadual de Políticas Penais do Estado de Sergipe apresenta os seguintes esclarecimentos técnicos.

No processo de adaptação da matriz nacional à realidade estadual, o Plano Estadual promoveu alterações metodológicas e redacionais que resultaram na modificação de indicadores nacionais e na proposição de critérios distintos daqueles previstos no Plano Nacional, especialmente no que se refere à implantação de cozinhas nos estabelecimentos prisionais.

Importante que se diga que a alteração do percentual no plano estadual decorreu de condicionantes orçamentárias e estruturais que incidem sobre o sistema penitenciário do Estado de Sergipe, as quais impactam o ritmo de implantação da referida meta.

Acrescente-se que os percentuais previstos para os anos iniciais refletem a situação financeira adversa do Estado de Sergipe, cujo orçamento destinado ao sistema penitenciário já se encontra substancialmente comprometido com as obrigações legais, contratuais e operacionais inerentes à manutenção do sistema, circunstância que impõe a adoção de cronograma progressivo compatível com a capacidade financeira do ente, sem afastar o compromisso de convergência ao parâmetro nacional.

Nesse contexto, o Comitê Estadual de Políticas Penais informa que será promovida a revisão da meta do referido indicador, adotando-se cronograma de execução progressiva compatível com a realidade estrutural e orçamentária do sistema penitenciário estadual, nos seguintes termos: 30% no primeiro ano, 50% no segundo ano e 80% no terceiro ano.

Registra-se que a adoção de percentual inferior ao parâmetro nacional nos dois primeiros anos decorre de condicionantes técnicas, estruturais, ambientais e orçamentárias relevantes, notadamente o fato de que parcela significativa das unidades prisionais do Estado de Sergipe é composta por edificações antigas, atualmente atendidas por alimentação transportada, contratada mediante regular procedimento licitatório, em conformidade com a legislação vigente. A reestruturação dessas unidades para a implantação de cozinhas próprias implica impactos orçamentários expressivos, abrangendo não apenas obras de construção, mas também a readequação física das edificações, a execução de infraestrutura complementar e a obtenção de licenças ambientais. Nesse contexto envidará esforços administrativos para migrar para o modelo de fornecimento de alimentação proposto pelo plano, observadas a capacidade financeira do Estado, as exigências legais e o planejamento gradual da política pública.

Não obstante tais limitações, o Estado de Sergipe envidará esforços para atingir, ao final do ciclo completo do Plano, o parâmetro nacional de 80% dos estabelecimentos prisionais com cozinhas implantadas, em estrita observância às diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 347 e às recomendações do Conselho Nacional de Justiça, adotando-se atuação progressiva, planejada e compatível com a natureza estrutural da política pública em implementação.

Conclusão: Atendimento conforme decisão do STF e orientação do CNJ

1.7. Desconformidade 7 – Redução da meta do indicador “Percentual de cobertura dos serviços de atenção básica à saúde dentro dos estabelecimentos prisionais por meio da PNAISP

Em atenção à desconformidade apontada no Relatório Técnico do Conselho Nacional de Justiça, encaminhado ao Supremo Tribunal Federal por meio do Ofício nº 838/2025/SG, e à ressalva correspondente constante do Anexo I da decisão proferida pelo STF na ADPF nº 347, que esclarece que a redução percentual de cobertura dos serviços de atenção básica à saúde dentro dos estabelecimentos prisionais do meio do PNAISP de 80% para 60% compromete a implementação integral do Plano Nacional, com risco a efetiva implantação e qualificação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, o Comitê Estadual de Políticas Penais do Estado de Sergipe apresenta os seguintes

esclarecimentos técnicos.

No processo de adaptação da matriz nacional à realidade estadual, o Plano Estadual promoveu alterações metodológicas e redacionais que resultaram na modificação de indicadores nacionais e na proposição de critérios distintos daqueles previstos no Plano Nacional, especialmente no que se refere à ampliação da cobertura de serviços de atenção à saúde nos estabelecimentos prisionais.

Importante que se diga que a alteração do percentual decorreu de condicionantes estruturais e operacionais que incidem sobre o sistema penitenciário do Estado de Sergipe, especialmente no que se refere à disponibilidade de equipes de saúde, à capacidade de cobertura da atenção básica intramuros e à necessária articulação interfederativa com o sistema de saúde. Tais circunstâncias impactam a expansão imediata da cobertura integral da PNAISP.

Não obstante, reconhece-se o caráter vinculante das diretrizes nacionais relativas à política de saúde prisional e a centralidade da PNAISP no enfrentamento do estado de coisas inconstitucional reconhecido na ADPF nº 347.

Nesse contexto, o Comitê Estadual de Políticas Penais informa que será promovida a revisão da meta do referido indicador, adotando-se cronograma de execução progressiva compatível com a realidade estrutural do sistema penitenciário estadual, nos seguintes termos: 40% no primeiro ano, 60% no segundo ano e 80% no terceiro ano, assegurando-se a convergência ao parâmetro nacional ao final do ciclo de implementação, em obediência aos parâmetros estabelecidos pelo Relatório Técnico do CNJ e da decisão do STF que homologou o plano com ressalvas.

A adequação ora indicada possui natureza técnica e metodológica, não representando inovação de política pública, mas sim o restabelecimento do parâmetro nacional ao término do ciclo, reafirmando o compromisso do Estado de Sergipe com a garantia do direito à saúde das pessoas privadas de liberdade e com a implementação integral do Plano Pena Justa, conforme homologado pelo Supremo Tribunal Federal.

Conclusão: Atendimento conforme decisão do STF e orientação do CNJ

1.8. Desconformidade 8 – Redução da meta do indicador que se refere à efetivação das cotas legais de pessoas privadas de liberdade nos contratos públicos

Em atenção à desconformidade apontada no Relatório Técnico do Conselho Nacional de Justiça, encaminhado ao Supremo Tribunal Federal por meio do Ofício nº 838/2025/SG, e à ressalva correspondente constante do Anexo I da decisão proferida pelo STF na ADPF nº 347, que esclarece que a redução do percentual de cotas legais de pessoas privadas de liberdade nos

contratos públicos de 60% para 30% compromete a implementação integral do Plano Nacional, com risco a efetiva ampliação e qualificação da oferta e do acesso de pessoas privadas de liberdade ao trabalho, à renda e à remissão de pena, o Comitê Estadual de Políticas Penais do Estado de Sergipe apresenta os seguintes esclarecimentos técnicos.

No processo de adaptação da matriz nacional à realidade estadual, o Plano Estadual promoveu alterações metodológicas e redacionais que resultaram na modificação de indicadores nacionais e na proposição de critérios distintos daqueles previstos no Plano Nacional, especialmente no que se refere ao percentual de contratos regularizados, garantindo contratação de pessoas privadas de liberdade.

Importante que se diga que o estado de Sergipe não dispõe, até o presente momento, de legislação estadual específica que regulamente a reserva de cotas ou a obrigatoriedade de contratação de pessoas privadas de liberdade nos contratos públicos estaduais. Todavia, a inexistência de norma estadual própria não impede a implementação da política, uma vez que a matéria encontra fundamentação direta em normas federais de aplicação nacional, bem como em diretrizes emanadas dos órgãos de coordenação e controle do sistema de justiça.

Nesse contexto, o Comitê Estadual de Políticas Penais informa que será promovida a revisão da meta do referido indicador, com o restabelecimento do parâmetro nacional de 60% ao final do ciclo completo do Plano, adotando-se execução progressiva compatível com a realidade administrativa e operacional do Estado, sem prejuízo da observância das normas de contratação pública vigentes, nos seguintes termos: 30% no primeiro ano, 40% no segundo ano e 60% no terceiro ano, assegurando-se a convergência ao parâmetro nacional ao final do ciclo de implementação, em estrita obediência aos parâmetros estabelecidos no Relatório Técnico do Conselho Nacional de Justiça e à decisão do Supremo Tribunal Federal que homologou o Plano Estadual Pena Justa com ressalvas.

A adequação ora indicada possui natureza técnica e metodológica, não representando inovação indevida de política pública, mas sim o alinhamento do Plano Estadual às diretrizes nacionais obrigatórias, reafirmando o compromisso do Estado de Sergipe com a promoção do trabalho prisional, a geração de renda, a remição de pena e a implementação integral do Plano Pena Justa, conforme homologado pelo Supremo Tribunal Federal.

Conclusão: Atendimento conforme decisão do STF e orientação do CNJ

1.9. Desconformidade 9 - Redução da meta do indicador “Percentual de pessoas privadas de liberdade trabalhando”

Em atenção à desconformidade apontada no Relatório Técnico do Conselho Nacional

de Justiça, encaminhado ao Supremo Tribunal Federal por meio do Ofício nº 838/2025/SG, e à ressalva correspondente constante do Anexo I da decisão proferida pelo STF na ADPF nº 347, que esclarece que a redução do percentual de pessoas privadas de liberdade em atividade laboral de 50% para 30% pode comprometer a implementação integral do Plano Nacional, com reflexos negativos na ampliação e na qualificação da oferta de trabalho prisional, da geração de renda e da remissão de pena, cumpre apresentar as considerações a seguir.

O Estado reconhece a relevância estratégica da ampliação e da qualificação das oportunidades de trabalho no sistema prisional, tanto que, atualmente, cerca de 240 pessoas privadas de liberdade encontram-se inseridas em atividades laborais remuneradas. Considerando-se um universo prisional composto por cerca de 6.500 pessoas privadas de liberdade, tal quantitativo representa percentual ainda tímido, o que evidencia a impossibilidade fática de alcançar, já no primeiro ano de implementação, o patamar de 30% previsto na matriz nacional, sem a prévia ampliação da capacidade instalada, da oferta de vagas e da sustentabilidade financeira das frentes de trabalho.

Todavia, no processo de adaptação da matriz nacional à realidade estadual, o Plano Estadual Pena Justa de Sergipe estabeleceu percentuais diferenciados ao longo do ciclo de implementação, observando a possibilidade de adequação dos marcos intermediários à realidade de cada ente federativo, conforme reconhecido no próprio desenho da política nacional. Registre-se que a desconformidade apontada pelo Conselho Nacional de Justiça refere-se exclusivamente ao percentual final da meta, na medida em que a fixação de patamar inferior ao nacional ao término do ciclo comprometeria a implementação integral do Plano Nacional.

Acrescente-se que os percentuais previstos para os anos iniciais refletem a situação financeira adversa do Estado de Sergipe, cujo orçamento destinado ao sistema penitenciário encontra-se substancialmente comprometido com as obrigações legais, contratuais e operacionais inerentes à manutenção do sistema, circunstância que impõe a adoção de cronograma progressivo compatível com a capacidade financeira do ente, sem afastar o compromisso de convergência ao parâmetro nacional.

Nesse contexto, o Comitê Estadual de Políticas Penais informa que será promovida a revisão da meta do referido indicador, adotando-se cronograma de execução progressiva compatível com a realidade estrutural e orçamentária, especialmente no que se refere à capacidade instalada, à disponibilidade de parcerias e à sustentabilidade financeira das oficinas e frentes de trabalho, nos seguintes termos: 10% no primeiro ano de implementação, 30% no segundo ano e 50% no terceiro ano.

Não obstante tais restrições e dificuldades financeiras, o Estado de Sergipe envidará esforços contínuos e planejados visando alcançar, ao final do ciclo completo do Plano, o parâmetro nacional de 50% das pessoas privadas de liberdade inseridas em atividades laborais, em estrita observância às diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 347 e às recomendações do Conselho Nacional de Justiça, adotando-se atuação progressiva, responsável e compatível com a natureza estrutural da política pública em implementação.

Conclusão: Atendimento conforme decisão do STF e orientação do CNJ

1.10. Desconformidade 10 - Redução da meta do Indicador “Percentual de pessoas privadas de liberdade em atividades de educação escolar”

Em atenção à desconformidade apontada no Relatório Técnico do Conselho Nacional de Justiça, encaminhado ao Supremo Tribunal Federal por meio do Ofício nº 838/2025/SG, e à ressalva correspondente constante do Anexo I da decisão proferida pelo STF na ADPF nº 347, a qual esclarece que a redução do percentual de pessoas privadas de liberdade em atividades de educação escolar de 50% para 30% pode comprometer a implementação integral do Plano Nacional, com risco a efetiva ampliação do acesso à educação escolar, com remição de pena, o Comitê Estadual de Políticas Penais do Estado de Sergipe apresenta os seguintes esclarecimentos técnicos.

Ocorre que, no processo de adaptação da matriz nacional à realidade estadual, o Plano Estadual promoveu alterações metodológicas e redacionais que resultaram na supressão parcial de indicadores nacionais e na proposição de critérios distintos daqueles previstos no Plano Nacional. Tais alterações foram corretamente identificadas pelo Relatório Técnico do Conselho Nacional de Justiça como desconformidade em relação às diretrizes nacionais.

Diante disso, o Comitê Estadual de Políticas Penais informa que será promovido o restabelecimento integral dos critérios, metas e indicadores previstos no Plano Nacional Pena Justa, com a supressão das alterações introduzidas no Plano Estadual no âmbito da ampliação do acesso à educação escolar, com remissão de pena, de modo a assegurar plena conformidade com a matriz nacional homologada pelo Supremo Tribunal Federal.

Conclusão: Atendimento conforme decisão do STF e orientação do CNJ

1.11. Desconformidade 11 - Exclusão da Meta Geral da UF “Implementação de fábrica de uniformes e de materiais esportivos”

Em atenção à desconformidade apontada no Relatório Técnico do Conselho Nacional de Justiça, encaminhado ao Supremo Tribunal Federal por meio do Ofício nº 838/2025/SG, e à

ressalva correspondente constante do Anexo I da decisão proferida pelo STF na ADPF nº 347, que determina a inclusão da Meta Geral da Unidade da Federação referente à Implementação de fábrica de uniformes e materiais esportivos no Plano Estadual, o Comitê Estadual de Políticas Penais do Estado de Sergipe apresenta os seguintes esclarecimentos técnicos.

Em estrita observância às diretrizes estabelecidas no Plano Pena Justa Nacional e à decisão do Supremo Tribunal Federal, o Estado de Sergipe promoverá a inclusão da referida meta em seu Plano Estadual, assegurando sua implementação no primeiro ano de vigência, nos exatos termos definidos no Plano Nacional.

Ressalte-se que a proposta anteriormente apresentada pelo Estado, no sentido de substituir a meta pela elaboração e publicação de projeto, não teve por objetivo afastar ou descumprir as diretrizes nacionais, mas sim garantir que a implementação da política pública ocorresse de forma planejada, sustentável e compatível com a realidade estrutural, operacional e orçamentária do sistema penitenciário estadual. Tal abordagem buscava assegurar a adequada definição do modelo de implantação, das condições de segurança, da logística produtiva e da gestão do projeto, de modo a potencializar seus efeitos na qualificação profissional e na ressocialização das pessoas privadas de liberdade.

Dessa forma, o Estado de Sergipe reafirma seu compromisso com a plena implementação do Plano Pena Justa Nacional, com a fiel observância das decisões do Supremo Tribunal Federal e com a adoção de medidas que conciliem o cumprimento das metas pactuadas com a responsabilidade administrativa, o planejamento orçamentário e o fortalecimento de políticas públicas voltadas à dignidade, ao trabalho e à ressocialização no sistema prisional.

Conclusão: Atendimento conforme decisão do STF e orientação do CNJ

1.12. Desconformidade 12 - Exclusão da Meta Geral da UF “Instalação de totens de acesso ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)”

Em atenção à desconformidade apontada no Relatório Técnico do Conselho Nacional de Justiça, encaminhado ao Supremo Tribunal Federal por meio do Ofício nº 838/2025/SG, e à ressalva correspondente constante do Anexo I da decisão proferida pelo STF na ADPF nº 347, a qual determina a inclusão da Meta Geral da UF “Instalação de totens de acesso ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)” no Plano Estadual, o Comitê Estadual de Políticas Penais do Estado de Sergipe apresenta os seguintes esclarecimentos técnicos.

Em cumprimento às diretrizes estabelecidas no Plano Pena Justa Nacional e à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, o Estado de Sergipe procederá à inclusão da meta relativa à instalação de totens de acesso ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)

nas unidades prisionais, observando-se o escalonamento nacionalmente definido, com o alcance de 10% das unidades no primeiro ano, 30% no segundo e 40% no terceiro ano de vigência do plano.

Ressalte-se que a proposta inicialmente apresentada pelo Estado, no sentido de substituir a meta por estudos de viabilidade, não teve por finalidade afastar ou descumprir as diretrizes nacionais, mas sim assegurar que a implementação da política pública ocorresse de forma responsável, sustentável e compatível com a realidade estrutural, tecnológica e orçamentária do sistema penitenciário estadual.

Diante disso, o Estado de Sergipe reafirma seu compromisso com a implementação do Plano Pena Justa Nacional, com a observância das decisões do Supremo Tribunal Federal e com a adoção de medidas que conciliem o cumprimento das metas pactuadas com a responsabilidade administrativa, o planejamento orçamentário e a melhoria concreta das condições de acesso à justiça no sistema prisional.

Conclusão: Atendimento conforme decisão do STF e orientação do CNJ

1.13. Desconformidade 13 - Redução da meta do indicador “Percentual de estabelecimentos prisionais com sala ou parlatórios reservados adequados para o atendimento presencial e virtual pela advocacia e que garantam privacidade”

Em atenção à desconformidade apontada no Relatório Técnico do Conselho Nacional de Justiça, encaminhado ao Supremo Tribunal Federal por meio do Ofício nº 838/2025/SG, e à ressalva correspondente constante do Anexo I da decisão proferida pelo STF na ADPF nº 347, a qual esclarece que a redução do percentual de estabelecimentos prisionais com sala ou parlatórios reservados adequados para o atendimento presencial e virtual pela advocacia de 100% para 30% compromete a implementação integral do Plano Nacional, com risco a efetiva ampliação do acesso à justiça para população privada de liberdade, o Comitê Estadual de Políticas Penais do Estado de Sergipe apresenta os seguintes esclarecimentos técnicos.

Ocorre que, no processo de adaptação da matriz nacional à realidade estadual, o Plano Estadual promoveu alterações metodológicas e redacionais que resultaram na supressão parcial de indicadores nacionais e na proposição de critérios distintos daqueles previstos no Plano Nacional. Tais alterações foram corretamente identificadas pelo Relatório Técnico do Conselho Nacional de Justiça como desconformidade em relação às diretrizes nacionais.

Diante disso, o Comitê Estadual de Políticas Penais informa que será promovido o restabelecimento integral dos critérios, metas e indicadores previstos no Plano Nacional Pena Justa, com a supressão das alterações introduzidas no Plano Estadual no âmbito da adequação

da estrutura de parlatórios a parâmetros que assegurem privacidade no atendimento pela advocacia.

Conclusão: Atendimento conforme decisão do STF e orientação do CNJ

1.14. Ajuste formal – Proposta de criação de grupo de estudo para criação de CRV e aplicação do Exame Criminológico

Em atenção à ressalva constante no Anexo II da decisão proferida pelo STF na ADPF nº 347, a qual esclarece que a proposta de criação de grupo para instituição da CRV e exame criminológico pode ser considerada etapa preparatória, devendo observar a metodologia nacional de regulação de vagas e os parâmetros do Resolução CNPCP nº 36/2025, o Comitê Estadual de Políticas Penais do Estado de Sergipe apresenta os seguintes esclarecimentos técnicos.

Em cumprimento às diretrizes estabelecidas no Plano Pena Justa Nacional e à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, o Estado de Sergipe procederá à instituição da Central de Regulação de Vagas e Exame Criminológico, observando a metodologia nacional e os parâmetros da Resolução CNPCP nº 36/2024.

Ressalte-se que a proposta inicialmente apresentada pelo Estado, no sentido de substituir a meta pela criação de um grupo de estudos, não teve por finalidade afastar ou descumprir as diretrizes nacionais, mas sim assegurar que a implementação da política pública ocorresse de forma responsável, sustentável e compatível com a realidade estrutural, tecnológica e orçamentária do sistema penitenciário estadual.

Diante disso, o Estado de Sergipe reafirma seu compromisso com a implementação do Plano Pena Justa Nacional, com a observância das decisões do Supremo Tribunal Federal e com a adoção de medidas que conciliem o cumprimento das metas pactuadas com a responsabilidade administrativa, o planejamento orçamentário e a melhoria concreta das condições de acesso à justiça no sistema prisional.

Conclusão: Atendimento conforme decisão do STF e orientação do CNJ

CAPÍTULO 2. PLANEJAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIA A EXECUÇÃO DO PLANO E O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

NOTA TÉCNICA SEJUC _ INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS PENAIIS – PENA JUSTA ADPF Nº 347/STF

Em atendimento às determinações fixadas pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 347, no que se refere à necessidade de apresentação de informações relativas ao planejamento financeiro e orçamentário das ações previstas no Plano Estadual de Políticas Penais – Pena Justa, o Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC, apresenta os seguintes esclarecimentos de natureza técnica, informativa e subsidiária, com a finalidade exclusiva de subsidiar a manifestação institucional da Procuradoria-Geral do Estado.

O sistema prisional do Estado de Sergipe apresenta quadro estrutural de superlotação, caracterizado pela discrepância entre a população privada de liberdade e a capacidade instalada das unidades prisionais. Atualmente, o Estado possui cerca de 6.507 pessoas custodiadas em unidades físicas, frente a uma capacidade formal de 3.429 vagas, resultando em déficit de 3.078 vagas, conforme dados oficiais do Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Sergipe – DESIPE. Tal cenário corresponde a uma taxa de ocupação aproximada de 190% da capacidade instalada, evidenciando a natureza estrutural do problema e a impossibilidade de sua superação por medidas exclusivamente administrativas ou imediatas.

Paralelamente, o Estado mantém 1.628 pessoas em monitoramento eletrônico, frente a uma capacidade operacional estimada de 1.690 monitorados, o que demonstra que o uso de alternativas penais encontra-se próximo do limite operacional, ainda que com margem residual de expansão. Os monitorados eletronicamente não ocupam vagas físicas no sistema prisional e, portanto, não integram o cálculo da superlotação carcerária, embora representem instrumento relevante de mitigação do encarceramento excessivo.

A redução sustentável desse quadro depende de articulação permanente com o Poder Judiciário, ampliação qualificada do uso de medidas cautelares diversas da prisão, fortalecimento do monitoramento eletrônico, otimização das vagas no regime semiaberto e, em médio e longo prazo, de investimentos significativos em infraestrutura prisional, inclusive com apoio financeiro da União.

Conforme levantamento técnico realizado por Grupo de Trabalho instituído no âmbito da SEJUC, formalizado em documento subscrito pelo Secretário-Executivo da Pasta e pelo Presidente da Comissão de Obras, a efetiva redução da superlotação demanda investimentos de grande porte, notadamente a construção de, no mínimo, cinco novas unidades prisionais, além

de uma unidade específica para o regime semiaberto feminino, com custo estimado de aproximadamente R\$ 310.000.000,00 para a fase de construção, acrescido de custeio anual adicional estimado em cerca de R\$ 203.885.653,90, valores que ultrapassam a atual capacidade orçamentária do Estado.

No que se refere ao planejamento financeiro e orçamentário, registra-se que o Plano Estadual Pena Justa contempla aproximadamente 200 metas, das quais cerca de 134 são de competência do Poder Executivo estadual. Parcela significativa dessas metas encontra respaldo em dotações orçamentárias ordinárias já existentes, passíveis de execução no âmbito das ações e programas finalísticos previstos para o exercício de 2026, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente.

Identificou-se, contudo, que aproximadamente 19 metas, notadamente aquelas de natureza estrutural, demandam análise específica quanto à necessidade de fontes complementares de financiamento, em razão de seu impacto financeiro elevado.

Nesse contexto, a SEJUC, no exercício de sua atribuição técnica e de coordenação do Comitê Estadual de Políticas Penais, promoveu levantamento preliminar de estimativas de custos para o exercício financeiro de 2026 e encaminhou tais informações à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN, por meio de expedientes formais, com o objetivo exclusivo de subsidiar a avaliação técnica e orçamentária pelos órgãos centrais competentes.

Conforme o referido levantamento, as estimativas de despesas para o ano de 2026 estão organizadas por eixos estruturantes do Plano, totalizando aproximadamente R\$ 60.561.573,00, distribuídos da seguinte forma: Eixo 1 – Controle da entrada e das vagas do sistema prisional, com estimativa de R\$ 23.812.971,28; Eixo 2 – Qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura prisional, com estimativa de R\$ 33.380.816,00; e Eixo 3 – Processos de saída da prisão e de reintegração social, com estimativa de R\$ 3.367.785,73.

Tais valores possuem caráter meramente estimativo, técnico e subsidiário, foram elaborados a partir de parâmetros operacionais e projeções preliminares, e não constituem autorização de despesa, vinculação orçamentária automática ou assunção de obrigação financeira, dependendo sua eventual execução da análise técnica, da disponibilidade orçamentária e da adoção das providências legais cabíveis pelos órgãos centrais de planejamento e finanças do Estado.

Nesse cenário, a SEJUC, na condição de Coordenadora do Comitê Estadual de Políticas Penais, solicitou formalmente a SEPLAN, por meio dos Ofícios nº 8715/2025-SEJUC e nº 8875/2025-SEJUC, solicitando a adoção das providências técnicas e legais necessárias à

inclusão progressiva das despesas específicas do Plano Pena Justa na Lei Orçamentária Anual de 2026, bem como à compatibilização dessas ações com os instrumentos formais de planejamento do Estado.

Ressalta-se que as informações relativas a valores, estimativas de impacto financeiro e necessidades de financiamento possuem caráter meramente indicativo, técnico e subsidiário, não constituindo autorização de despesa, vinculação orçamentária automática ou assunção de obrigação financeira por parte dos órgãos executores do Plano, devendo qualquer providência observar estritamente os princípios da legalidade orçamentária, da responsabilidade fiscal e da repartição constitucional de competências.

Cumprе esclarecer, ainda, que, embora o Governo do Estado de Sergipe tenha promovido incremento significativo do orçamento destinado ao sistema penitenciário para o exercício de 2026, elevando-o para aproximadamente R\$ 170.000.000,00, tal aumento, ainda que relevante, não se revela suficiente para viabilizar o cumprimento integral e imediato das metas estruturais do Plano, especialmente aquelas relacionadas à redução das taxas de ocupação do sistema prisional.

Registre-se, por fim, que à época da homologação do Plano Pena Justa pelo Supremo Tribunal Federal, o prazo constitucional para o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2026 já se encontrava exaurido, circunstância que inviabilizou a inclusão prévia das estimativas específicas relativas ao Plano. Não obstante, o planejamento orçamentário subsequente será objeto de acompanhamento interinstitucional, com vistas à inserção gradual, estruturada e juridicamente segura das ações do Plano nos instrumentos de planejamento do Estado.

Diante desse contexto, o Estado de Sergipe reafirma seu compromisso institucional com a execução do Plano Estadual Pena Justa, esclarecendo que a implementação das metas ocorrerá de forma gradual, planejada e monitorada, observando-se a disponibilidade orçamentária, a capacidade operacional do Estado e a necessária compatibilização com o calendário fiscal e orçamentário, em consonância com a lógica dos processos estruturais reconhecida por essa Suprema Corte.

CAPÍTULO 3. REVISÃO DA MATRIZ DE IMPLEMENTAÇÃO

Segue a nova matriz de implementação do Plano Estadual Penal Justa do Estado de Sergipe, após a realização dos ajustes apontados no Relatório Técnico do Conselho Nacional de Justiça, encaminhado ao Supremo Tribunal Federal por meio do Ofício nº 838/2025/SG, e às ressalvas determinadas na decisão proferida pelo STF na ADPF nº 347, corrigindo-se assim às divergências e eventuais inconsistências identificadas quando da análise realizada durante o julgamento de homologação do plano.



PENA

JUSTA SERGIPE

**Plano Estadual para o Enfrentamento
do Estado de Coisas Inconstitucional
nas Prisões Sergipanas**

Arguição de Descumprimento de
Preceito Fundamental 347

MATRIZ DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTADUAL

APOIO



FAZENDO
JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO
DA JUSTIÇA E DE DEFESA
DO CONSUMIDOR



SECRETARIA NACIONAL
DE POLÍTICAS PENAS



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



CN
CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Superlotação carcerária e sobrerrepresentação da população negra

AÇÃO MITIGADORA

Qualificar e recalculas as vagas do sistema prisional, obedecendo a ocupação máxima taxativa e adequando-as aos regimes de cumprimento de pena

MEDIDA	Implementar as Centrais de Regulação de Vagas e a ocupação prisional taxativa em todo o território nacional			
META GERAL - UF	Implantação de Central de Regulação de Vagas			
ATOES ESTRATÉGICOS	INDICADOR Central de Regulação de Vaga em funcionamento			
CNJ - MJSP - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Escola Estadual da Magistratura	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	1	n/a	n/a

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Superlotação carcerária e sobrerrepresentação da população negra

AÇÃO MITIGADORA

Qualificar e recalcular as vagas do sistema prisional, obedecendo a ocupação máxima taxativa e adequando-as aos regimes de cumprimento de pena

MEDIDA	Implementar as Centrais de Regulação de Vagas e a ocupação prisional taxativa em todo o território nacional			
META GERAL - UF	Ampliação da abrangência da Central de Regulação de Vagas			
ATOES ESTRATÉGICOS	INDICADOR			
Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Percentual de estabelecimentos prisionais abrangidos pela Central de Regulação de Vaga			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	100%	10%	30%	100%

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Superlotação carcerária e sobrerrepresentação da população negra

AÇÃO MITIGADORA

Qualificar e recalcular as vagas do sistema prisional, obedecendo a ocupação máxima taxativa e adequando-as aos regimes de cumprimento de pena

MEDIDA	Implementar as Centrais de Regulação de Vagas e a ocupação prisional taxativa em todo o território nacional			
META GERAL - UF	Número de pessoas privadas de liberdade igual ao número de vagas			
ATOES ESTRATÉGICOS	INDICADOR Taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais			
CNJ - MJSP - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	1,3	1,2	1

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Superlotação carcerária e sobrerrepresentação da população negra

AÇÃO MITIGADORA

Qualificar e recalculas as vagas do sistema prisional, obedecendo a ocupação máxima taxativa e adequando-as aos regimes de cumprimento de pena

MEDIDA	Implementar as Centrais de Regulação de Vagas e a ocupação prisional taxativa em todo o território nacional			
META GERAL - UF	Certificação das vagas com critérios de habitabilidade e acesso a serviços			
ATOES ESTRATÉGICOS	INDICADOR			
CNJ - MJSP - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Percentual de estabelecimentos prisionais com capacidade máxima real certificada			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	80%	10%	40%	80%

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Superlotação carcerária e sobrerrepresentação da população negra

AÇÃO MITIGADORA

Qualificar e recalcular as vagas do sistema prisional, obedecendo a ocupação máxima taxativa e adequando-as aos regimes de cumprimento de pena

MEDIDA	Implementar as Centrais de Regulação de Vagas e a ocupação prisional taxativa em todo o território nacional			
META GERAL - UF	Adesão à solução tecnológica nacional para o controle da ocupação prisional taxativa pela Central de Regulação de Vagas com atenção a marcadores sociais, de gênero e raça			
ATOES ESTRATÉGICOS	INDICADOR Adesão à solução tecnológica nacional			
CNJ - Tribunal de Justiça - MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	n/a	n/a	1

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Superlotação carcerária e sobrerrepresentação da população negra

AÇÃO MITIGADORA

Qualificar e recalculas as vagas do sistema prisional, obedecendo a ocupação máxima taxativa e adequando-as aos regimes de cumprimento de pena

MEDIDA	Implementar as Centrais de Regulação de Vagas e a ocupação prisional taxativa em todo o território nacional			
META GERAL - UF	Implementação de fluxo nacional de registro ou coleta de dados para sistematização de informação sobre regulação de vagas			
ATOES ESTRATÉGICOS	INDICADOR			
CNJ - MJSP - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Fluxo implementado			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	1	n/a	n/a

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROBLEMA

Superlotação carcerária e sobrerrepresentação da população negra

AÇÃO MITIGADORA

Regularizar as situações processuais penais das pessoas privadas de liberdade

MEDIDA	Implantar mutirões processuais penais com regularidade em âmbito nacional, com adoção de protocolo de soltura qualificada			
META GERAL - UF	Realização de mutirões processuais penais semestrais, conforme calendário do CNJ, considerando marcadores sociais, de raça e gênero, com publicidade dos resultados			
ATORES ESTRATÉGICOS	INDICADOR			
CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Tribunal Militar	Mutirões processuais penais realizados			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	6	2	2	2

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Superlotação carcerária e sobrerrepresentação da população negra

AÇÃO MITIGADORA

Controlar e racionalizar a porta de entrada do sistema penal

MEDIDA	Implantar Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias			
META GERAL - UF	Implantação de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias qualificados na capital e no interior, com estrutura de serviços integrados de acordo com a Res. CNJ nº 562/24			
ATOES ESTRATÉGICOS	INDICADOR			
Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde - Secretaria Estadual de Assistência Social - Secretarias Municipais de Ass	Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias implantados em relação ao planejamento estadual			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	100%	10%	30%	100%

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Superlotação carcerária e sobrerrepresentação da população negra

AÇÃO MITIGADORA

Controlar e racionalizar a porta de entrada do sistema penal

MEDIDA	Implantar Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias			
META GERAL - UF	Implantação de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias qualificados na capital e no interior, com estrutura de serviços integrados de acordo com a Res. CNJ nº 562/24			
ATOES ESTRATÉGICOS	INDICADOR Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com fluxo de identificação civil em funcionamento			
Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde - Secretaria Estadual de Assistência Social - Secretarias Municipais de Ass	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	100%	50%	100%	n/a

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Superlotação carcerária e sobrerrepresentação da população negra

AÇÃO MITIGADORA

Controlar e racionalizar a porta de entrada do sistema penal

MEDIDA	Implantar Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias			
META GERAL - UF	Implantação de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias qualificados na capital e no interior, com estrutura de serviços integrados de acordo com a Res. CNJ nº 562/24			
ATOES ESTRATÉGICOS	INDICADOR Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com fluxo de prevenção e combate à tortura implementado			
Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde - Secretaria Estadual de Assistência Social - Secretarias Municipais de Ass	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	100%	40%	70%	100%

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Superlotação carcerária e sobrerrepresentação da população negra

AÇÃO MITIGADORA

Controlar e racionalizar a porta de entrada do sistema penal

MEDIDA	Qualificar a audiência de custódia			
META GERAL - UF	Adoção de modelo nacional de audiências de custódia nos Núcleos/Centrais e Varas de Garantias de forma presencial e em até 24 horas. Ampliação e melhoramento dos fluxos e capacitação dos atores envolvidos.			
ATORES ESTRATÉGICOS CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	INDICADOR Normativa de regulamentação da audiência de custódia publicada ou atualizada conforme Nota Técnica do CNJ e outros parâmetros nacionais			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	1	n/a	n/a

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Superlotação carcerária e sobrerrepresentação da população negra

AÇÃO MITIGADORA

Controlar e racionalizar a porta de entrada do sistema penal

MEDIDA	Qualificar a audiência de custódia			
META GERAL - UF	Adoção de modelo nacional de audiências de custódia nos Núcleos/Centrais e Varas de Garantias de forma presencial e em até 24 horas. Ampliação e melhoramento dos fluxos e capacitação dos atores envolvidos.			
ATOES ESTRATÉGICOS CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	INDICADOR Percentual de Núcleos/Centrais e Varas de Garantias com fornecimento de insumos materiais/emergenciais às pessoas custodiadas			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	100%	40%	80%	100%

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Superlotação carcerária e sobrerrepresentação da população negra

AÇÃO MITIGADORA

Controlar e racionalizar a porta de entrada do sistema penal

MEDIDA	Qualificar a audiência de custódia			
META GERAL - UF	Adoção de modelo nacional de audiências de custódia nos Núcleos/Centrais e Varas de Garantias de forma presencial e em até 24 horas. Ampliação e melhoramento dos fluxos e capacitação dos atores envolvidos.			
ATORES ESTRATÉGICOS CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	INDICADOR Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias/audiência de custódia com Serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) implementados			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	50%	10%	20%	50%

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Superlotação carcerária e sobrerrepresentação da população negra

AÇÃO MITIGADORA

Controlar e racionalizar a porta de entrada do sistema penal

MEDIDA	Qualificar a audiência de custódia			
META GERAL - UF	Fortalecimento da produção de informação e monitoramento sobre audiências de custódia no Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais			
ATOES ESTRATÉGICOS Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	INDICADOR Percentual de elevação do preenchimento dos campos de informação sobre audiências de custódia no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0)			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	40%	20%	30%	40%

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Superlotação carcerária e sobrerrepresentação da população negra

AÇÃO MITIGADORA

Controlar e racionalizar a porta de entrada do sistema penal

MEDIDA	Qualificar a audiência de custódia			
META GERAL - UF	Adoção dos parâmetros nacionais para tomada de decisão para crimes e perfis específicos (tráfico de drogas, mulheres, migrantes, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, LGBTQIA+ e saúde mental)			
ATOES ESTRATÉGICOS CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	INDICADOR Fluxo da Resolução CNJ nº 487/2023 implementado na porta de entrada, assegurando a vedação de ingresso de pessoas com transtorno mental em hospitais de custódia e estabelecimentos prisionais*			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	1	n/a	n/a

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROBLEMA

Superlotação carcerária e sobrerrepresentação da população negra

AÇÃO MITIGADORA

Controlar e racionalizar a porta de entrada do sistema penal

MEDIDA	Supervisionar e qualificar a aplicação da prisão preventiva			
META GERAL - UF	Monitoramento da população de mulheres privadas de liberdade provisoriamente.			
ATOES ESTRATÉGICOS CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	INDICADOR Acompanhamento da situação jurídica e socioassistencial das mulheres privadas de liberdade provisoriamente conforme parâmetros nacionais			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	1	n/a	n/a

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Superlotação carcerária e sobrerrepresentação da população negra

AÇÃO MITIGADORA

Controlar e racionalizar a porta de entrada do sistema penal

MEDIDA	Supervisionar e qualificar a aplicação da prisão preventiva			
META GERAL - UF	Monitoramento dos dados e informações referentes a necessidade de revogação de prisão preventiva que não seja revisada nos 90 dias que decreta o Código de Processo Penal em sua legislação atual			
ATOES ESTRATÉGICOS CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	INDICADOR Percentual de processos com necessidade de revogação da prisão preventiva que não foram revisados nos 90 dias			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	20%	40%	30%	20%

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROBLEMA

Superlotação carcerária e sobrerrepresentação da população negra

AÇÃO MITIGADORA

Controlar e racionalizar a porta de entrada do sistema penal

MEDIDA	Supervisionar e qualificar a aplicação da prisão preventiva			
META GERAL - UF	Promoção de formações sobre parâmetros de aplicação da prisão preventiva, de acordo com as diretrizes nacionais			
ATOES ESTRATÉGICOS Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Ministério Público Estadual - Defensoria Pública Estadual	INDICADOR Percentual de juízes(as), promotores(as) e defensores(as) da área criminal capacitados(as)			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	70%	30%	40%	70%

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Uso excessivo da privação de liberdade

AÇÃO MITIGADORA

Ampliar a adoção de medidas diversas da prisão

MEDIDA	Adotar a Justiça Restaurativa como modalidade de resolução de conflitos			
META GERAL - UF	Implantação e/ou qualificação dos Núcleos de Justiça Restaurativa no Tribunal de Justiça e no Tribunal Regional Federal. Capacitação dos servidores (sugestão TJSE)			
ATOES ESTRATÉGICOS CNJ – Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	INDICADOR Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal com Núcleos de Justiça Restaurativa em funcionamento			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	1	n/a	n/a

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Uso excessivo da privação de liberdade

AÇÃO MITIGADORA

Ampliar a adoção de medidas diversas da prisão

MEDIDA	Adotar a Justiça Restaurativa como modalidade de resolução de conflitos			
META GERAL - UF	Implantação de Projeto em parceria com os Núcleos de Justiça Restaurativa para derivação de casos da audiência de custódia no Tribunal de Justiça e no Tribunal Regional Federal			
ATOES ESTRATÉGICOS	INDICADOR			
CNJ – Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - MJSP	Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal com projetos de Justiça Restaurativa integrados às audiências de custódia			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	1	n/a	n/a

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Uso excessivo da privação de liberdade

AÇÃO MITIGADORA

Ampliar a adoção de medidas diversas da prisão

MEDIDA	Adotar a Justiça Restaurativa como modalidade de resolução de conflitos			
META GERAL - UF	Implantação de Projeto em parceria com os Núcleos de Justiça Restaurativa para derivação de casos decorrente de acordos penais			
ATOES ESTRATÉGICOS CNJ – Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	INDICADOR Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal com projetos de Justiça Restaurativa integrados ao Acordo de Não Persecução Penal			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	1	n/a	n/a

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Uso excessivo da privação de liberdade

AÇÃO MITIGADORA

Ampliar a adoção de medidas diversas da prisão

MEDIDA	Adotar a Justiça Restaurativa como modalidade de resolução de conflitos			
META GERAL - UF	Implementação da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Executivo			
ATOES ESTRATÉGICOS	INDICADOR Política Nacional de Justiça Restaurativa implementada			
MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Serviços de alternativas penais	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	n/a	n/a	1

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROBLEMA

Uso excessivo da privação de liberdade

AÇÃO MITIGADORA

Ampliar a adoção de medidas diversas da prisão

MEDIDA	Qualificar a Política Nacional de Alternativas Penais para redução do encarceramento, com olhar diferenciado para populações vulnerabilizadas			
META GERAL – UF	Fortalecimento da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas. Capacitação contínua dos servidores. (sugestão TJSE)			
ATOES ESTRATÉGICOS CNJ – Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Escola Estadual da Magistratura. Escola Judicial do Estado de Sergipe e CNJ	INDICADOR Criação de Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas ou de setor especializado no acompanhamento de alternativas penais			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	1	n/a	n/a

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Uso excessivo da privação de liberdade

AÇÃO MITIGADORA

Ampliar a adoção de medidas diversas da prisão

MEDIDA	Qualificar a Política Nacional de Alternativas Penais para redução do encarceramento, com olhar diferenciado para populações vulnerabilizadas			
META GERAL – UF	Fortalecimento da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas. Capacitação contínua dos servidores. (sugestão TJSE)			
ATOES ESTRATÉGICOS CNJ – Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Escola Estadual da Magistratura. Escola Judicial do Estado de Sergipe e CNJ	INDICADOR Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas com magistrados(as) e servidores(as) capacitados(as) conforme Matriz do Modelo de Gestão de Alternativas Penais			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	100%	55%	80%	100%

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROBLEMA

Uso excessivo da privação de liberdade

AÇÃO MITIGADORA

Ampliar a adoção de medidas diversas da prisão

MEDIDA	Qualificar a Política Nacional de Alternativas Penais para redução do encarceramento, com olhar diferenciado para populações vulnerabilizadas			
META GERAL - UF	Fortalecimento das Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAPs);			
ATOES ESTRATÉGICOS	INDICADOR			
MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Central Integrada de Alternativas Penais implantada na capital			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	1	n/a	n/a

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROBLEMA

Uso excessivo da privação de liberdade

AÇÃO MITIGADORA

Ampliar a adoção de medidas diversas da prisão

MEDIDA	Qualificar a Política Nacional de Alternativas Penais para redução do encarceramento, com olhar diferenciado para populações vulnerabilizadas			
META GERAL - UF	Fortalecimento das Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAPs);			
ATOES ESTRATÉGICOS MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	INDICADOR Centrais Integradas de Alternativas Penais implantadas nas comarcas da região metropolitana e interior			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	1	n/a	n/a

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Uso excessivo da privação de liberdade

AÇÃO MITIGADORA

Ampliar a adoção de medidas diversas da prisão

MEDIDA	Qualificar a Política Nacional de Alternativas Penais para redução do encarceramento, com olhar diferenciado para populações vulnerabilizadas			
META GERAL - UF	Fortalecimento das Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAPs);			
ATOES ESTRATÉGICOS MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	INDICADOR Participação dos (as) profissionais das Centrais Integradas de Alternativas Penais no Curso de Alternativas Penais conforme diretrizes nacionais			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	1	n/a	n/a

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROBLEMA

Uso excessivo da privação de liberdade

AÇÃO MITIGADORA

Ampliar a adoção de medidas diversas da prisão

MEDIDA	Qualificar a Política Nacional de Alternativas Penais para redução do encarceramento, com olhar diferenciado para populações vulnerabilizadas			
META GERAL - UF	Fortalecimento das Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAPs);			
ATOES ESTRATÉGICOS MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	INDICADOR Utilização de valores arrecadados pelas prestações Pecuniárias como fundo orçamentário para CIAP. (sugestão MP)			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	1	n/a	n/a

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Uso excessivo da privação de liberdade

AÇÃO MITIGADORA

Ampliar a adoção de medidas diversas da prisão

MEDIDA	Qualificar a Política Nacional de Alternativas Penais para redução do encarceramento, com olhar diferenciado para populações vulnerabilizadas			
META GERAL - UF	Fortalecimento da Política de Alternativas Penais			
ATOES ESTRATÉGICOS	INDICADOR			
CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Ato normativo instituindo a Política de Alternativas Penais publicado pelo Tribunal de Justiça			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	1	n/a	n/a

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Uso excessivo da privação de liberdade

AÇÃO MITIGADORA

Ampliar a adoção de medidas diversas da prisão

MEDIDA	Qualificar a Política Nacional de Alternativas Penais para redução do encarceramento, com olhar diferenciado para populações vulnerabilizadas			
META GERAL - UF	Fortalecimento da Política de Alternativas Penais			
ATOES ESTRATÉGICOS	INDICADOR Lei Estadual publicada			
CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	1	n/a	n/a

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Uso excessivo da privação de liberdade

AÇÃO MITIGADORA

Ampliar a adoção de medidas diversas da prisão

MEDIDA	Qualificar a Política Nacional de Alternativas Penais para redução do encarceramento, com olhar diferenciado para populações vulnerabilizadas			
META GERAL - UF	Fortalecimento da Política de Alternativas Penais			
ATORES ESTRATÉGICOS	INDICADOR			
CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres	Acordo de cooperação técnica entre as instituições integrantes da política estadual de alternativas penais formalizado pelo Tribunal de Justiça			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	1	n/a	n/a

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROBLEMA

Uso excessivo da privação de liberdade

AÇÃO MITIGADORA

Ampliar a adoção de medidas diversas da prisão

MEDIDA	Qualificar a Política Nacional de Alternativas Penais para redução do encarceramento, com olhar diferenciado para populações vulnerabilizadas			
META GERAL – UF	Implantação de grupos Reflexivos de responsabilização como medidas diversas da prisão. Ampliação dos grupos Reflexivos de responsabilização como medidas diversas da prisão. (sugestão MP)			
ATOES ESTRATÉGICOS	INDICADOR Grupo reflexivo de responsabilização para homens autores de violência doméstica implantado e em funcionamento			
CNJ - MJSP - Tribunal de Justiça - Poder Executivo Estadual - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	1	n/a	n/a

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROBLEMA

Uso excessivo da privação de liberdade

AÇÃO MITIGADORA

Ampliar a adoção de medidas diversas da prisão

MEDIDA	Qualificar a Política Nacional de Alternativas Penais para redução do encarceramento, com olhar diferenciado para populações vulnerabilizadas			
META GERAL – UF	Implantação de grupos Reflexivos de responsabilização como medidas diversas da prisão. Ampliação dos grupos Reflexivos de responsabilização como medidas diversas da prisão. (sugestão MP)			
ATOES ESTRATÉGICOS CNJ - MJSP - Tribunal de Justiça - Poder Executivo Estadual - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	INDICADOR Grupo reflexivo de responsabilização sobre drogas para pessoas em situação de uso de álcool e outras drogas implantado e em funcionamento			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	1	n/a	n/a

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Uso excessivo da privação de liberdade

AÇÃO MITIGADORA

Ampliar a adoção de medidas diversas da prisão

MEDIDA	Qualificar a Política Nacional de Alternativas Penais para redução do encarceramento, com olhar diferenciado para populações vulnerabilizadas			
META GERAL - UF	Adesão ao fluxo de registro ou coleta de dados para sistematização de informação sobre adoção de alternativas penais			
ATOES ESTRATÉGICOS	INDICADOR Adesão ao fluxo de registro ou coleta de dados			
CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	n/a	n/a	1

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Uso excessivo da privação de liberdade

AÇÃO MITIGADORA

Ampliar a adoção de medidas diversas da prisão

MEDIDA	Qualificar e racionalizar o uso da Monitoração Eletrônica de pessoas, com atenção às especificidades da população negra e outros grupos vulnerabilizados			
META GERAL - UF	Qualificação da política de Monitoração Eletrônica. Ampliação de equipes multidisciplinares da CEMEP (sugestão CEMEP)			
ATORES ESTRATÉGICOS MJSP - CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	INDICADOR Central de Monitoração Eletrônica com equipes multidisciplinares compostas, em proporcionalidade ao quantitativo de pessoas monitoradas, em conformidade com o Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	100%	50%	70%	100%

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROBLEMA

Uso excessivo da privação de liberdade

AÇÃO MITIGADORA

Ampliar a adoção de medidas diversas da prisão

MEDIDA	Qualificar e racionalizar o uso da Monitoração Eletrônica de pessoas, com atenção às especificidades da população negra e outros grupos vulnerabilizados			
META GERAL - UF	Percentual de Centrais de Monitoração Eletrônica atuando em conformidade com as normativas			
ATORES ESTRATÉGICOS MJSP - CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres	INDICADOR Centrais de Monitoração Eletrônica funcionando em conformidade com as normativas			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	100%	50%	70%	100%

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROBLEMA

Uso excessivo da privação de liberdade

AÇÃO MITIGADORA

Ampliar a adoção de medidas diversas da prisão

MEDIDA	Qualificar e racionalizar o uso da Monitoração Eletrônica de pessoas, com atenção às especificidades da população negra e outros grupos vulnerabilizados			
META GERAL - UF	Adesão ao fluxo de registro ou coleta de dados para sistematização de informação sobre Monitoração Eletrônica			
ATOES ESTRATÉGICOS	INDICADOR Adesão ao fluxo de registro ou coleta de dados			
CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde - Secretaria Estadual de Assistência Social - Secretarias Mun	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	n/a	n/a	1

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Uso excessivo da privação de liberdade

AÇÃO MITIGADORA

Garantir acesso à Justiça e à ampla defesa

MEDIDA	Fortalecer a atuação das Defensorias Públicas na defesa criminal			
META GERAL - UF	Atuação da Defensoria Pública Estadual na defesa criminal em todas as Comarcas			
ATOES ESTRATÉGICOS Defensoria Pública Estadual	INDICADOR Percentual de Comarcas regularmente atendidas pela Defensoria Pública Estadual			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	100%	60%	80%	100%

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROBLEMA

Uso excessivo da privação de liberdade

AÇÃO MITIGADORA

Garantir acesso à Justiça e à ampla defesa

MEDIDA	Fortalecer a atuação das Defensorias Públicas na defesa criminal			
META GERAL - UF	Atuação da Defensoria Pública Estadual na defesa criminal em todas as Comarcas			
ATOES ESTRATÉGICOS Defensoria Pública Estadual	INDICADOR Percentual de pessoas investigadas ou acusadas hipossuficientes atendidas			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	100%	60%	80%	100%

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROBLEMA

Uso excessivo da privação de liberdade

AÇÃO MITIGADORA

Garantir acesso à Justiça e à ampla defesa

MEDIDA	Fortalecer a atuação das Defensorias Públicas na defesa criminal			
META GERAL - UF	impliação de convênio entre Defensoria Pública, Judiciário e OAB, a fim de assegurar efetivo acesso à justiça gratuita para aquelas pessoas que estão geograficamente longe da Defensoria e que não possuem recursos para arcar com advogado(a) particular, enqu			
ATOES ESTRATÉGICOS	INDICADOR			
Defensoria Pública Estadual; OAB; Seccionais da OAB; Tribunal de Justiça; Secretaria de Justiça ou congênere; Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Convênio firmado			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	1	n/a	n/a

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Uso excessivo da privação de liberdade

AÇÃO MITIGADORA

Garantir acesso à Justiça e à ampla defesa

MEDIDA	Fortalecer a atuação da advocacia e da Defensoria Pública na atuação criminal e de execução penal			
META GERAL - UF	Criação de convênio entre a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere que assegure à OAB, por meio da sua Comissão de Direitos Humanos, o direito a inspecionar estabelecimentos prisi			
ATOES ESTRATÉGICOS MJSP - Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	INDICADOR Percentual de seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no território que possuem convênio tratando do direito a inspecionar estabelecimentos prisionais em equivalência aos demais órgãos da justiça			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	100%	37%	74%	100%

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Uso excessivo da privação de liberdade

AÇÃO MITIGADORA

Garantir acesso à Justiça e à ampla defesa

MEDIDA	Fortalecer a atuação da advocacia e da Defensoria Pública na atuação criminal e de execução penal			
META GERAL - UF	Acesso à informação da defesa constituída no processo de execução a abertura de processo disciplinar contra seu representado			
ATOES ESTRATÉGICOS MJSP - CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	INDICADOR Protocolo que assegure o acesso à informação do(a) advogado(a) constituído(a) no processo de execução a abertura de processo disciplinar contra o(a) seu(sua) representado(a) implementado			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	1	n/a	n/a

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Uso excessivo da privação de liberdade

AÇÃO MITIGADORA

Redirecionar a política de drogas para ações de saúde e proteção social em detrimento de práticas criminalizantes, especialmente com foco na população negra

MEDIDA	Reduzir o fluxo de entrada no sistema prisional de pessoas acusadas de crimes relacionados à Lei de Drogas			
META GERAL - UF	Qualificação da atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal redirecionando para ações de saúde e proteção social, conforme diretrizes nacionais			
ATORES ESTRATÉGICOS CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Escola Estadual de Magistratura - MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou órgão congênere - Ministério Público Estadual - Defensoria Pública Estadual - Secretaria Estadual de Saú	INDICADOR Curso de formação em Redução de Danos e atenção a pessoas que usam drogas ofertado conforme diretrizes nacionais			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	n/a	1	n/a

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROBLEMA

Uso excessivo da privação de liberdade

AÇÃO MITIGADORA

Redirecionar a política de drogas para ações de saúde e proteção social em detrimento de práticas criminalizantes, especialmente com foco na população negra

MEDIDA	Reduzir o fluxo de entrada no sistema prisional de pessoas acusadas de crimes relacionados à Lei de Drogas			
META GERAL - UF	Qualificação da atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal redirecionando para ações de saúde e proteção social, conforme diretrizes nacionais			
ATORES ESTRATÉGICOS CNJ -Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Secretaria Estadual de Saúde - Instância do poder executivo responsável pela Política de Drogas - Escola de Magistratura - Defe	INDICADOR Percentual de servidores(as) do sistema de justiça criminal e penal que participaram de formações sobre redução de danos e atenção a pessoas que usam drogas, conforme diretrizes nacionais			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	30%	n/a	10%	30%

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA
E DAS VAGAS DO
SISTEMA PRISIONAL EM
SERGIPE

PROLBEMA

Uso excessivo da privação de liberdade

AÇÃO MITIGADORA

Redirecionar a política de drogas para ações de saúde e proteção social em detrimento de práticas criminalizantes, especialmente com foco na população negra

MEDIDA	Reduzir o fluxo de entrada no sistema prisional de pessoas acusadas de crimes relacionados à Lei de Drogas			
META GERAL - UF	Cumprimento da decisão pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 635.659, Tema 506 da repercussão geral (Rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 26.06.2024)			
ATORES ESTRATÉGICOS CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Escola Estadual de Magistratura - MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Escola Estadual de Serviços Penais - Ministério Público Estadual - Defensoria Pública Estadu	INDICADOR Percentual de execução de plano de cumprimento da decisão do STF no julgamento do RE nº 635.659, Tema 506 da repercussão geral			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	100%	20%	80%	100%

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Uso excessivo da privação de liberdade

AÇÃO MITIGADORA

Redirecionar a política de drogas para ações de saúde e proteção social em detrimento de práticas criminalizantes, especialmente com foco na população negra

MEDIDA	Instituir práticas de redução de danos			
META GERAL - UF	Fortalecimento de fluxos junto às redes de atenção psicossocial com base na Política Nacional de Redução de Danos			
ATOES ESTRATÉGICOS	INDICADOR			
CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde - Secretaria Estadual de Assistência Social - Secretarias Mun	Fluxos do sistema de justiça criminal com as redes de atenção psicossocial em funcionamento			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	1	n/a	n/a

EIXO 1

CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL EM SERGIPE

PROLBEMA

Uso excessivo da privação de liberdade

AÇÃO MITIGADORA

Racionalizar o tratamento penal dos crimes patrimoniais sem violência ou grave ameaça

MEDIDA	Reduzir o fluxo de entrada no sistema prisional de pessoas acusadas por crimes patrimoniais sem violência ou grave ameaça não reincidentes			
META GERAL - UF	Qualificação da atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal redirecionando para políticas de proteção social			
ATOES ESTRATÉGICOS	INDICADOR			
CNJ - MJSP - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Defensoria Pública Estadual - Ministério Público Estadual - Secretaria Estadual de Assistência Social	Fluxos de atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal redirecionando para políticas de proteção social implementados			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	1	n/a	n/a

EIXO 2

QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA

PROBLEMA

Inadequação da arquitetura prisional

AÇÃO MITIGADORA

Qualificar a habitabilidade das prisões garantindo o acesso à água potável; iluminação e ventilação; esgoto; condições de higiene e limpeza; segurança e salubridade; área de ocupação; emissão de alvará de funcionamento e da vigilância sanitária

MEDIDA	Instituir Ação de Habitabilidade com parâmetros de avaliação, incidência para melhorias, monitoramento e emissão de alvarás e licenças para funcionamento			
META GERAL - UF	Participação do Estado de Sergipe no Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade com base na nova metodologia de inspeção judicial. (Sugestão SEJUC)			
ATORES ESTRATÉGICOS	INDICADOR Adesão ao Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade			
CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere TJSE / SEJUC / CEHOP	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	1	n/a	n/a

EIXO 2

QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA

PROBLEMA

Inadequação da arquitetura prisional

AÇÃO MITIGADORA

Qualificar a habitabilidade das prisões garantindo o acesso à água potável; iluminação e ventilação; esgoto; condições de higiene e limpeza; segurança e salubridade; área de ocupação; emissão de alvará de funcionamento e da vigilância sanitária

MEDIDA	Instituir Ação de Habitabilidade com parâmetros de avaliação, incidência para melhorias, monitoramento e emissão de alvarás e licenças para funcionamento			
META GERAL - UF	Elaboração e execução de Plano Estadual de Manutenção e Ajustes dos Estabelecimentos Prisionais. (Sugestão SEJUC)			
ATOES ESTRATÉGICOS	INDICADOR			
MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual responsável por planejamento e obras. TJSE / SEJUC / CEHOP	Plano Estadual de Manutenção e Ajustes dos Estabelecimentos Prisionais elaborado e em execução.			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	1	n/a	n/a

EIXO 2

QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA

PROLBEMA

Inadequação da arquitetura prisional

AÇÃO MITIGADORA

Qualificar a habitabilidade das prisões garantindo o acesso à água potável; iluminação e ventilação; esgoto; condições de higiene e limpeza; segurança e salubridade; área de ocupação; emissão de alvará de funcionamento e da vigilância sanitária

MEDIDA	Instituir Ação de Habitabilidade com parâmetros de avaliação, incidência para melhorias, monitoramento e emissão de alvarás e licenças para funcionamento			
META GERAL - UF	Participação do Estado de Sergipe no 2º Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade com base na nova metodologia de inspeção judicial para aferir Planos de Ajustes e estabelecer medidas de ajustes e responsabilização. (Sugestão SEJUC)			
ATOES ESTRATÉGICOS CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere TJSE / SEJUC / CEHOP	INDICADOR Adesão ao 2º Mutirão Nacional de Diagnóstico de Habitabilidade			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	n/a	n/a	1

EIXO 2

QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA

PROBLEMA

Inadequação da arquitetura prisional

AÇÃO MITIGADORA

Qualificar a habitabilidade das prisões garantindo o acesso à água potável; iluminação e ventilação; esgoto; condições de higiene e limpeza; segurança e salubridade; área de ocupação; emissão de alvará de funcionamento e da vigilância sanitária

MEDIDA	Adotar parâmetros de funcionamento mínimos dos estabelecimentos prisionais			
META GERAL - UF	Emissão de alvarás de funcionamento e licença da vigilância sanitária para os estabelecimentos prisionais			
ATOES ESTRATÉGICOS	INDICADOR			
MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil - Corpo de Bombeiro Militar estadual - Ministério da Saúde (MS) - Vigilância Sanitária - Secretaria Estadual responsável por planejamento e obras - Secretaria Municipal de Saúde	Percentual de estabelecimentos prisionais com alvarás de funcionamento e licença da vigilância sanitária emitidos			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	60%	20%	40%	60%

EIXO 2

QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA

PROBLEMA

Inadequação da arquitetura prisional

AÇÃO MITIGADORA

Qualificar a habitabilidade das prisões garantindo o acesso à água potável; iluminação e ventilação; esgoto; condições de higiene e limpeza; segurança e salubridade; área de ocupação; emissão de alvará de funcionamento e da vigilância sanitária

MEDIDA	Qualificar profissionais que atuam na arquitetura prisional			
META GERAL - UF	Participação na capacitação para quadro de engenheiros(as) e arquitetos(as) que atuam na arquitetura prisional			
ATORES ESTRATÉGICOS MJSP - Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA) - Ministério da Saúde (MS) SEJUC / EGESP / CEHOP	INDICADOR Percentual de engenheiros(as) e arquitetos(as) que atuam na arquitetura prisional capacitados(as)			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	100%	30%	30%	100%

EIXO 2

QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA

PROBLEMA

Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões

AÇÃO MITIGADORA

Instituir medidas para segurança alimentar e nutricional nas prisões

MEDIDA	Instituir o Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional			
META GERAL - UF	Implementação do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional por meio da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) estadual ou distrital			
ATORES ESTRATÉGICOS MJSP - CNJ - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Ministério Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) - Ministério da Saúde (MS) - Sistema S - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	INDICADOR Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional implementado por meio da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) estadual ou distrital			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	n/a	1	n/a

EIXO 2

QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA

PROBLEMA

Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões

AÇÃO MITIGADORA

Instituir medidas para segurança alimentar e nutricional nas prisões

MEDIDA	Instituir o Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional			
META GERAL - UF	Implementação do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional assegurando o acesso à alimentação com base em necessidades específicas relacionadas às questões culturais e religiosas, a partir da autodeclaração da pessoa privada de liberdade			
ATORES ESTRATÉGICOS MJSP - CNJ - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Ministério Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) - Ministério da Saúde (MS) - Sistema S - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	INDICADOR Percentual de estabelecimentos prisionais com arranjos produtivos locais que favoreçam a Segurança Alimentar no sistema prisional em funcionamento			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	40%	10%	20%	40%

EIXO 2**QUALIDADE DA
AMBIÊNCIA, DOS
SERVIÇOS PRESTADOS E
DA ESTRUTURA****PROBLEMA**

Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões

AÇÃO MITIGADORA

Instituir medidas para segurança alimentar e nutricional nas prisões

MEDIDA	Instituir o Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional			
META GERAL - UF	Implementação do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional assegurando o acesso à alimentação com base em necessidades específicas relacionadas às questões culturais e religiosas, a partir da autodeclaração da pessoa privada de liberdade			
ATORES ESTRATÉGICOS MJSP - CNJ - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Ministério Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) - Ministério da Saúde (MS) - Sistema S - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	INDICADOR Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) pela Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	n/a	n/a	1

EIXO 2

QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA

PROBLEMA

Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões

AÇÃO MITIGADORA

Instituir medidas para segurança alimentar e nutricional nas prisões

MEDIDA	Instituir o Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional			
META GERAL - UF	Implementação do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional assegurando o acesso à alimentação com base em necessidades específicas relacionadas às questões culturais e religiosas, a partir da autodeclaração da pessoa privada de liberdade			
ATORES ESTRATÉGICOS MJSP - CNJ - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Ministério Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) - Ministério da Saúde (MS) - Sistema S - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	INDICADOR Percentual de estabelecimentos prisionais com equipes capacitadas para implementação de arranjos produtivos locais, em diálogo com o Programa Nacional de Segurança Alimentar			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	50%	10%	20%	50%

EIXO 2

QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA

PROBLEMA

Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões

AÇÃO MITIGADORA

Instituir medidas para segurança alimentar e nutricional nas prisões

MEDIDA	Instituir o Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional			
META GERAL - UF	Implementação do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional assegurando o acesso à alimentação com base em necessidades específicas relacionadas às questões culturais e religiosas, a partir da autodeclaração da pessoa privada de liberdade			
ATORES ESTRATÉGICOS MJSP - CNJ - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Ministério Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) - Ministério da Saúde (MS) - Sistema S - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	INDICADOR Percentual de estabelecimentos prisionais com cozinhas implantadas			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	80%	30%	50%	80%

EIXO 2

QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA

PROBLEMA

Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões

AÇÃO MITIGADORA

Instituir medidas para segurança alimentar e nutricional nas prisões

MEDIDA	Instituir o Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional			
META GERAL - UF	Internalizar e qualificar o serviço de alimentação nas unidades prisionais, promovendo a autossuficiência alimentar por meio da capacitação de pessoas privadas de liberdade e da produção interna de insumos. (Sugestão SEJUC)			
ATORES ESTRATÉGICOS - Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor (SEJUC/SE) - Departamento Administrativo e Financeiro (DAF/SEJUC) - Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional - Coordenação de Trabalho e Renda no Sistema Prisional - Secretarias de Agricultura e Educação (Estaduais ou Municipais) - Instituições de Ensino Técnico (SENAR, SENAC, IFs) - EMATER/EMBRAPA - Sociedade Civil Organizada	INDICADOR			
	Percentual de unidades prisionais com cozinha interna operando, com participação de pessoas privadas de liberdade no preparo das refeições e produção interna de insumos. (Sugestão SEJUC)			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	30%	Diagnóstico técnico das unidades com potencial de internalização do preparo de refeições;	Implantar cozinhas operantes em 10% das unidades; implantação de hortas em 10% das unidades; capacitação inicial de 100 PPLs em cursos de alimentação e horticultura.	Atingir 30% de unidades com cozinhas internas ativas; expandir as hortas/agropecuária para 20%; formação contínua e inserção produtiva de 250 PPLs.

EIXO 2

QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA

PROBLEMA

Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões

AÇÃO MITIGADORA

Ofertar atenção básica à saúde e fluxos de atendimento de média e alta complexidade

MEDIDA	Implantar e qualificar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), considerando todas as premissas da política de atendimento da prevenção e atenção, bem como com recorte específico para			
META GERAL - UF	Ampliação da cobertura de serviços de atenção à saúde nos estabelecimentos prisionais			
ATORES ESTRATÉGICOS MJSP - Ministério da Saúde (MS) - CNJ - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde - Tribunal de Justiça - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS)	INDICADOR Percentual de Municípios com estabelecimentos prisionais com adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	80%	60%	70%	80%

EIXO 2

QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA

PROBLEMA

Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões

AÇÃO MITIGADORA

Ofertar atenção básica à saúde e fluxos de atendimento de média e alta complexidade

MEDIDA	Implantar e qualificar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), considerando todas as premissas da política de atendimento da prevenção e atenção, bem como com recorte específico para			
META GERAL - UF	Ampliação da cobertura de serviços de atenção à saúde nos estabelecimentos prisionais			
ATORES ESTRATÉGICOS MJSP - Ministério da Saúde (MS) - CNJ - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde - Tribunal de Justiça - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS)	INDICADOR Percentual de cobertura dos serviços de atenção básica à saúde dentro dos estabelecimentos prisionais por meio da PNAISP			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	80%	40%	60%	80%

EIXO 2

QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA

PROBLEMA

Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões

AÇÃO MITIGADORA

Ofertar atenção básica à saúde e fluxos de atendimento de média e alta complexidade

MEDIDA	Eliminar doenças socialmente determinadas nos estabelecimentos prisionais			
META GERAL - UF	Elaboração e publicação de estratégia de prevenção e tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), HIV/AIDS, hanseníase, hepatites virais, tuberculose e outros agravos de saúde endêmicos em todos os estabelecimentos prisionais			
ATOES ESTRATÉGICOS MJSP - Ministério da Saúde (MS) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde	INDICADOR Estratégia de qualificação e ampliação da prevenção e tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), HIV/AIDS, hanseníase, hepatites virais, tuberculose e outros agravos de saúde endêmicos, envolvendo cobertura integral na porta de entrada e			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	n/a	1	n/a

EIXO 2

QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA

PROBLEMA

Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões

AÇÃO MITIGADORA

Ofertar atenção básica à saúde e fluxos de atendimento de média e alta complexidade

MEDIDA	Eliminar doenças socialmente determinadas nos estabelecimentos prisionais			
META GERAL - UF	Elaboração e publicação de estratégia de prevenção e tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), HIV/AIDS, hanseníase, hepatites virais, tuberculose e outros agravos de saúde endêmicos em todos os estabelecimentos prisionais			
ATOES ESTRATÉGICOS MJSP - Ministério da Saúde (MS) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde	INDICADOR Percentual de estabelecimentos prisionais que disponibilizam preservativos de forma gratuita e permanente			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	100%	30%	60%	100%

EIXO 2

QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA

PROBLEMA

Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões

AÇÃO MITIGADORA

Ofertar atenção básica à saúde e fluxos de atendimento de média e alta complexidade

MEDIDA	Retomar e fortalecer a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE)			
META GERAL - UF	Implementação de protocolo especial de atendimento às mulheres grávidas e pessoas que gestam, em período pós-parto e de amamentação, que levem em consideração sua especial condição de vulnerabilização a partir de uma perspectiva interseccional			
ATORES ESTRATÉGICOS MJSP - Ministério da Saúde (MS) - Ministério das Mulheres (MM) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde	INDICADOR Protocolo implementado em 100% dos estabelecimentos prisionais femininos e mistos			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	1	n/a	n/a

EIXO 2

QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA

PROBLEMA

Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões

AÇÃO MITIGADORA

Ofertar atenção básica à saúde e fluxos de atendimento de média e alta complexidade

MEDIDA	Retomar e fortalecer a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE)			
META GERAL - UF	Distribuição gratuita de absorventes para todas as mulheres e pessoas que menstruam privadas de liberdade			
ATOES ESTRATÉGICOS MJSP - Ministério da Saúde (MS) - Ministério das Mulheres (MM) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	INDICADOR Percentual de estabelecimentos prisionais com distribuição gratuita de absorventes			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	100%	30%	60%	100%

EIXO 2

QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA

PROBLEMA

Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões

AÇÃO MITIGADORA

Ofertar atenção básica à saúde e fluxos de atendimento de média e alta complexidade

MEDIDA	Fortalecer a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da População Negra			
META GERAL - UF	Adoção de procedimentos específicos de atenção integral à saúde da população negra que levem em consideração sua especial condição de vulnerabilidade			
ATORES ESTRATÉGICOS MJSP - Ministério da Saúde (MS) - Ministério da Igualdade Racial (MIR) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênera - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde	INDICADOR Procedimentos específicos de atenção integral à saúde da população negra em situação de privação de liberdade adotados			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	n/a	1	n/a

EIXO 2

QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA

PROBLEMA

Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões

AÇÃO MITIGADORA

Ofertar atenção básica à saúde e fluxos de atendimento de média e alta complexidade

MEDIDA	Fortalecer a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais			
META GERAL - UF	Encaminhamento à rede para o tratamento hormonal e sua continuidade durante a privação de liberdade para a população LGBTQIA+			
ATORES ESTRATÉGICOS MJSP - Ministério da Saúde (MS) - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde	INDICADOR Tratamento hormonal e sua continuidade durante a privação de liberdade ofertado conforme critérios definidos nas normativas do SUS			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	1	n/a	n/a

EIXO 2

QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA

PROBLEMA

Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões

AÇÃO MITIGADORA

Ofertar atenção básica à saúde e fluxos de atendimento de média e alta complexidade

MEDIDA	Promover atenção à saúde de pessoas indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais privadas de liberdade			
META GERAL - UF	Adoção de protocolo para atenção à saúde de pessoas indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais privadas de liberdade			
ATORES ESTRATÉGICOS	INDICADOR Protocolo adotado			
Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde - Secretaria Estadual de Povos Indígenas ou congênere	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	n/a	n/a	1

EIXO 2

QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA

PROLBEMA

Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões

AÇÃO MITIGADORA

Ofertar atenção básica à saúde e fluxos de atendimento de média e alta complexidade

MEDIDA	Impulsionar a efetivação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário com especial atenção a pessoas vulnerabilizadas (Resolução CNJ n. 487/2023, artigo 3º, inciso II)*			
META GERAL - UF	Implantação do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Ceimpa)			
ATOES ESTRATÉGICOS	INDICADOR Ato normativo de instituição do CEIMPA publicado			
CNJ - Ministério da Saúde (MS) - MJSP - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Saúde - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	1	n/a	n/a

EIXO 2

QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA

PROBLEMA

Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões

AÇÃO MITIGADORA

Ofertar atenção básica à saúde e fluxos de atendimento de média e alta complexidade

MEDIDA	Impulsionar a efetivação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário com especial atenção a pessoas vulnerabilizadas (Resolução CNJ n. 487/2023, artigo 3º, inciso II)*			
META GERAL - UF	Adesão ao Protocolo para qualificação da atuação do Comitê Interinstitucional de Implementação e Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Ceimpa) em parceria com o Poder Executivo			
ATOES ESTRATÉGICOS	INDICADOR			
CNJ - Ministério da Saúde (MS) - MJSP - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Saúde - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Comitê Interinstitucional de Implementação e Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Ceimpa)	Adesão ao Protocolo interinstitucional com indicadores e estratégias locais de monitoramento			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	1	n/a	1	n/a

EIXO 2

QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA

PROLBEMA

Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões

AÇÃO MITIGADORA

Ofertar atenção básica à saúde e fluxos de atendimento de média e alta complexidade

MEDIDA	Impulsionar a efetivação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário com especial atenção a pessoas vulnerabilizadas (Resolução CNJ n. 487/2023, artigo 3º, inciso II)*			
META GERAL - UF	Implantação das Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAPs) ou equipes conectoras vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) que exerçam funções análogas no âmbito da Política Antimanicomial			
ATOES ESTRATÉGICOS Ministério da Saúde (MS) - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) - Secretaria Estadual de Saúde	INDICADOR Quantidade de Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAPs) ou equipes conectoras em funcionamento conforme a Portaria GM/MS n. 4.876/2024			
	META	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	Número de equipes por habitantes conforme parametrização	Varia de acordo com a população	Varia de acordo com a população	Varia de acordo com a população